LEI Nº 1952

Dispõe sobre gratificação de função de cargos de provimento em comissão

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de função aos cargos de provimento em comissão, para constituir o vencimento do servidor, nos termos do art. 16, incisos I e II, c/c com art. 1º, da Lei Municipal 1868/94.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior, somada ao vencimento básico do cargo comissionado, não poderá ultrapassar o rendimento atual da tabela salarial de dezembro/95, nível salarial "o", para o exercício de 1996.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por salário base o valor contido no Anexo I da Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Salários e Carreiras.

Parágrafo Segundo - Para atender casos justificados, o limite deste artigo poderá ser acrescido em até o máximo de 10% (dez por cento) do vencimento básico do salário em que o servidor estiver enquadrado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 02 de janeiro de 1996.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de abril de 1996.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE